



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006/2020.

Linhares-ES, 04 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Linhares ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Na data de 27 de maio de 2020 foi editada a Lei Complementar Federal nº 173 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Dentre as diversas medidas disciplinadas em supracitada norma federal, restaram suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, conforme texto do seu artigo 9º.

Referida suspensão foi estendida ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Desta feita, pretende-se, por meio do presente projeto, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 173/2020, autorizar a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Linhares ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Esta medida permitirá, caso necessário, uma maior disponibilidade de recursos, ainda que temporária, para o combate aos efeitos da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DAS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
PATRONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Linhares ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares